

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 127/2025

ALTERA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Considerando o disposto na Lei nº 782/2009 e no artigo 190 da Lei Municipal nº 1.192/2012;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 1º da Portaria Nº. 067/2025, para incluir os servidores Emiliano Wilherme Repeker, Thiago Rodrigues Malovine, e Vinicius Nunes da Rocha na Comissão Especial de Regularização Fundiária, cuja composição ficará:

PRESIDENCIA

Hassan Rezende Spadarott Bullus – Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos

EQUIPE DE IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Danielle Gomes dos Santos Emiliano Wilherme Repeker Jéssica Gonçalves da Silva A. Fernandes Maria Julia Santos Gomes Pedro Henrique Bittencourt de Souza Reginaldo Bispo Moura Rodrigo Peter Peterle Tâmara Chaves de Oliveira da Costa Thiago Rodrigues Malovine Vinicius Nunes da Rocha

EQUIPE ANÁLISE JURÍDICA

Wesley Loureiro da Cunha Moises de Almeida Bersani

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Indihane Terra Caitano



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Portaria nº 127/2025

Marisa Martins de Mello

SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Arilson da Luz Mendes

Art. 2º. O presidente de comissão será o responsável pela elaboração de cronograma de reuniões e distribuições de tarefas.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ocorrer às 17 horas.

Art. 3°. Os membros desta comissão perceberão uma bonificação de 40%, conforme artigo 190 da Lei n° 1.192/12, alterado pela Lei Complementar n° 088/2014, ressalvada a exceção contida no §4°, artigo 39 da Constituição Federal, devendo ser observado o limite de recebimento de até 02 (duas) comissões por servidor, conforme estabelecido no art. 48 da Lei Complementar n° 073/2013, com exceção da representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.

Parágrafo único. O membro que não participar da reunião ordinária não perceberá a bonificação citada no caput deste artigo.

Art. 4°. Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2025.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

MARCUS AZEVEDO BATISTA

Prefeito Municipal